



Sumário

Municípios

Gaspar	01
Massaranduba	01
São Lourenço do Oeste	02
Schroeder	07

Consórcios

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí	08
--	----

Gaspar

Autarquias

SAMUSA - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GASPAR

Extrato Dispensa de Licitação nº 56/2008 - SAMUSA

PROCESSO: 56/2008

OBJETO: Serviços de execução de uma base/contenção para um reservatório de sulfato de alumínio na ETA I, em vista do risco iminente de deslizamento no local, em caráter de urgência, devido ao estado de calamidade pública do Município de Gaspar.

CONTRATADO: ILHOMINAS MÃO-DE-OBRA LTDA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.748,86 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

DATA VIGÊNCIA: 05/12/2008.

DATA VENCIMENTO: 31/12/2008.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, Decreto nº 3.025, de 24 de novembro de 2008 e

Decreto nº 3.027, de 25 de novembro de 2008.

Gaspar(SC), em 05 de dezembro de 2008.

ANDREONE SANTOS CORDEIRO

Diretor Presidente

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Decreto Nº. 1693 de 09 de Dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0501 - SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

0501.006.181.6000.2013 - Manutenção da Segurança Pública

0501 - 33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

0501 - 32419 - Convênio SSP/ Transito
..... R\$ 2.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados decorrerão da anulação no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) do programa e verba abaixo discriminados:

0500 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0501 - SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

0501.006.181.6000.2013 - Manutenção da Segurança Pública

0501 - 44905200 - Equipamento e Material Permanente

0501 - 32419 - Convênio SSP/ Transito
..... R\$ 2.000,00

Art. 3º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 09 de Dezembro de 2008

DÁVIO LEU

Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE

Diretor Depto de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 1694 de 09 de Dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0601- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

0601.012.365.1220.2024 - Manutenção da Educação Infantil

0601- 31900400 - Contratações por Tempo Determinado

0601 - 11800 - Transferências FUNDEB (aplic. Prof).....
.....R\$ 4.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 0601- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
 0601.012.365.1220.2024 – Manutenção da Educação Infantil
 0601- 33903000 – Material de Consumo
 0601 – 11900 – Transferências FUNDEB (outras aplic.)..... R\$ 4.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 09 de Dezembro de 2008
 DÁVIO LEU
 Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
 Diretor do Depto de Adm. E Finanças

Decreto Nº. 1695 de 09 de Dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 0601- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
 0601.012.361.1200.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental
 0601- 31900400 – Contratações por Tempo Determinado
 0601 – 11800 – Transferências FUNDEB (aplic.prof.).....
R\$ 25.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0600- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 0601- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
 0601.012.361.1200.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental
 0601- 44905100 – Obras e Instalações
 0601 – 11900 – Transferências FUNDEB (outras aplic.).....R\$ 10.000,00
 0601 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente
 0601 – 11900 – Transferências FUNDEB (outras aplic.)
 R\$ 15.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 09 de Dezembro de 2008
 DÁVIO LEU
 Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
 Diretor do Depto de Adm. E Finanças

Decreto Nº. 1696 de 09 de Dezembro de 2008

Abre Créditos Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os Créditos Suplementares no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0200 - GABINETE DO PREFEITO

0201 – GABINETE DO PREFEITO
 0201.004.122.4000.2004 – Manutenção da Assessoria de Planejamento
 0201 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 0201-30000–RecursosOrdinários.....
 R\$ 16.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados decorrerão do Superávit financeiro apurado no exercício de 2007.

Art. 3º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 09 de Dezembro de 2008
 DÁVIO LEU
 Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
 Diretor Depto de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 1697 de 09 de Dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0901.010.302.1001.2071 – Manutenção da Assistência Médica Odontológica
 0901 – 33903000 – Material de Consumo
 0901 - 30200 – Receita de Impostos e Transf. Impostos/Saúde.....R\$ 6.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2007.

Art. 3º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 09 de Dezembro de 2008
 DÁVIO LEU
 Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
 Diretor Depto de Adm. e Finanças

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.775, de 17 de Dezembro de 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de espaços públicos para implantação de painéis publicitários informativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso dos seguintes espaços públicos destinados à implantação de painéis publicitários informativos, conforme mapa de localização constante do Anexo

Único desta Lei:

- I – rotatória localizada no cruzamento da Rua Duque de Caxias com a Avenida Brasil, Centro;
- II – rotatória localizada no cruzamento da Rua Ernesto Beuter com a Rua Coronel Bertaso, Centro;
- III – trevo “Jovem Vida” localizado no cruzamento da Rua Rio de Janeiro com a Rua Monte Castelo, Bairro Santa Catarina.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, Paineis Publicitários Informativos compreende um módulo utilitário composto por um painel publicitário digital para demonstração de hora, temperatura e propaganda, com as seguintes dimensões:

- I – altura máxima: 4,00 metros;
- II – altura máxima do painel informativo: 1,00 metro;
- III – distância mínima entre o painel e a base: 1,50 metros;
- IV - largura máxima da base vertical: 0,70 metros, podendo ser fracionada;
- V – largura máxima do painel informativo: 2,00 metros;
- VI – profundidade máxima da base vertical: 0,35 metros;
- VII – profundidade máxima do painel informativo: 0,65 metros.

Art. 3º A permissão de uso de que trata esta Lei se fará de forma onerosa, pelo prazo determinado de cinco anos, prorrogável uma vez por igual período, em caráter privativo e sem exclusividade, a título precário, mediante a condição de que as áreas permitidas sejam utilizadas exclusivamente para implantação de painéis publicitários informativos, de acordo com as características descritas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A escolha dos permissionários será feita mediante processo licitatório, na Modalidade de Concorrência, do Tipo Maior Oferta, cujas condições de uso, lance mínimo, obrigações da permissionária e demais requisitos relacionados à seleção constarão do respectivo Edital.

Art. 5º A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, motivadamente.

Art. 6º Extinta a permissão, os painéis deverão ser retirados pelo Permissionário sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 17 de dezembro de 2008.
NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Mapa de Localização
(Lei nº 1.775 de 17/12/2008)

Lei Nº 1.776, de 17 de Dezembro de 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2009, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2009, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2006/2009;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - das metas fiscais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - das disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º São anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- II - Anexo de Metas Fiscais – avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- III - Metas Fiscais para os exercícios de 2009, 2010 e 2011;
- IV - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- V - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VI - Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;
- VII - Montante da dívida;
- VIII - Meta Fiscal de Resultado Nominal;
- IX - Meta Fiscal de Resultado Primário;
- X - Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as receitas;
- XI - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de despesas;
- XII - Demonstrativo das metas físicas e fiscais por ações;
- XIII - Demonstrativo da origem e destinação dos recursos previstos para 2009;
- XIV - Relatório das metas e prioridades das despesas por programas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2009

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009 são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á:

- I - Programa: o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos

estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - Receita Ordinária: aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma a regular, sejam pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na partilha dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - Execução Física: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1º Cada programa, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma das Portarias STN nº 42/1999, nº 163/2001, nº 303/2005, nº 340/2006, nº 406/2006, nº 02/2007 e Portaria Conjunta nº 2/2007.

§2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O Orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e suas Autarquias, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN nº 303/2005, nº 340/2006, nº 406/2006 e nº 02/2007 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 08/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 08/85);
III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 08/85);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 08/85);

V - Programa de Trabalho (adendo V da Portaria SOF nº 08/85);

VI - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF nº 08/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF nº 08/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da II da Portaria SOF nº 08/85);

IX - Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF nº 08/85);

X - Quadro Demonstrativo da Despesa por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e Indicação das Fontes de Financiamento;

XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

XII - Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de

Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Art. 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 5º, II da LRF);

XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por categoria Econômica conforme disposto no Art. 22 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (Art. 165, § 5º da CF);

XVI - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 5º, I da LRF);

XVII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2009 (Art. 5º, III);

XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (Art. 44 da LRF);

XIX - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2007 (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

XX - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2009 (Art. 8º e 50, I da LRF).

§1º Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, Portaria nº 303, de 28 de Abril de 2005, Portaria 869, de 15 de dezembro de 2005 e outras legislações pertinentes.

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa de que trata o inciso X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 303/2005, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, Fundos e das Autarquias Municipais.

Art. 9º A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2006, 2007 e fixada para 2008 e 2009;

III – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa;

IV – Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Corrente Líquida, Despesa com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2006 a 2008.

Art. 10. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" – Ordinários do orçamento fiscal e será de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2009 e as suas execuções, obedecerão entre outros o princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo, Fundos e Autarquias Municipais.

Art. 12. Os Fundos Municipais Terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas Relacionadas a seus Objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 6º, X desta Lei.

§1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder

Executivo, ser delegados a servidor municipal;
§2º As Autarquias Municipais – Comitê Desportivo Municipal e Instituto Cultural de São Lourenço serão gerenciadas pelos respectivos Gerentes Executivos.

Art. 13. Os estudos para a definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2009, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior.

Art. 14. Se a receita estimada para o exercício de 2009, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como as Autarquias, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, observado a destinação de recursos, nas seguintes despesas abaixo:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometido;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2008.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não comprometidos.

Art. 18. O Orçamento para o exercício de 2009, de cada uma das unidades gestoras poderá contemplar recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício.

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2009, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe

do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.

Art. 20. O chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 21. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50 I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa, identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 22. A renúncia de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2009, previsto nesta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 23. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto deste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas em que o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 25. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixada no inciso I, c/c com o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 26. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 27. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 28. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2009 a preços correntes.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da receita estimada para o exercício de 2009 do orçamento de cada Unidade Gestora, utilizando como fontes de recursos:

a) o excesso de arrecadação verificado na forma do § 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, apurado em cada fonte de recurso;

b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a fonte de recursos;

c) o superávit financeiro do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 30. Durante a execução orçamentária de 2009, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, na forma de crédito especial.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento nos termos da legislação aplicável.

Art. 32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 33. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Art. 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 10 desta lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2009 ou em créditos adicionais.

Art. 35. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº.

101/2000.

Art. 37. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – eliminação das despesas com serviços extraordinários;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V – disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 38. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades, ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São Lourenço do Oeste, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 41. O ato que conceder, ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e devolverá para sanção até o dia 15/12/2008.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§2º Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando

como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2008, o Excesso ou provável Excesso de Arrecadação, a Anulação de Saldos de Dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 44. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2009.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste SC, em 17 de dezembro de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON

Prefeito Municipal

Lei Nº 1.777, de 17 de Dezembro de 2008.

Estende a concessão do "Abono Natalino Especial" instituído pela Lei Municipal nº 1.772/2008, aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar, o abono natalino especial, instituído pela Lei Municipal nº 1.772/2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste/SC, 17 de dezembro de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON

Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Extrato do Contrato Nº 308/2008-PMS

Processo de licitação nº 187/2008 - PMS

Modalidade Pregão Presencial nº 91/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA E HIGIÊNE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.706.629/0001-87 e Inscrição Estadual nº 253.629.985, estabelecida na Rua Treze de Maio, 400, Edifício Jayce Adriano, sala 01, Bairro Czerniewicz, na cidade Jaraguá do Sul - SC.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de materiais de limpeza para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 5.755,50 (Cinco mil e setecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos),

Data da Assinatura: 16/12/2008

Felipe Voigt

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 309/2008-PMS

Processo de licitação nº 187/2008 - PMS

Modalidade Pregão Presencial nº 91/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: ORBENK PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.332.516/0001-97, estabelecida na Rua Henrique Dias, nº 157, Bairro Anita Garibaldi, na cidade Joinville - SC

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de materiais de limpeza para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 535,50 (Quinhentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos),

Data da Assinatura: 16/12/2008

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 310/2008-PMS

Processo de licitação nº 188/2008 - PMS

Modalidade Pregão Presencial nº 92/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: LUPEL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 78.868.387/001-90, estabelecida na Rua Venâncio da Silva, nº 331, no Bairro Nova Brasília, na Cidade de Jaraguá do Sul - SC.

Objeto: Aquisição de Bebedouro de coluna para suprir as necessidades da Biblioteca Publica Municipal, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 16/12/2008
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 311/2008-PMS

Processo de licitação nº 188/2008 - PMS
 Modalidade Pregão Presencial nº 92/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.734.219/0001-02, e Inscrição Estadual sob o nº 254.021.964 estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 5.588, Centro, Cidade de Schroeder,- SC.

Objeto: Aquisição de Aspirador de Pó e Água para suprir as necessidades do Centro de Educação Infantil Girassol, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Data da Assinatura: 16/12/2008
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Consórcios

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

1ª Assembléia Geral Ordinária

Ata da 1ª Assembléia Geral Ordinária do CIMVI - Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí, inscrito no CNPJ sob nº 03.111.139/0001 -09, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Município de Timbó, Estado de Santa Catarina. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito, no auditório da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, situado na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, Município de Blumenau, às oito horas e trinta minutos, conforme Registro de Presença, reunir am-se os Prefeitos para a 1ª Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Informes; 2) Contratos de Rateio do Exercício de 2009; 3) Regulamento do Quadro de Pessoal; e 4) Assuntos Gerais. O Presidente, Sr. Olímpio José Tomio, saudou os presentes e, constatando quorum legal, deu por aberta a Assembléia. Ato contínuo passou-se diretamente a ordem do dia, item 1) Informes - a) Recursos do Consórcio - apresentadas planilhas de controle das obrigações financeiras dos municípios, de controle de repasses e inadimplência, e os saldos em contas correntes e aplicações; b) Aterro sanitário - apresentado planilha de controle mensal e anual de disposição de resíduos no aterro sanitário; apresentado planilha de horas-máquina trabalhadas na disposição de resíduos; c) Mineração - apresentado mapa de controle da situação das minas municipais de macadame

e mapa de controle de licenças ambiental e mineral; d) Gestão de Recursos Federais - apresentado relatórios mensais de outubro e novembro dos serviços prestados; dando seqüência à pauta, item 2)

Contratos de Rateio - Exercício de 2009 - em decorrência do orçamento para o exercício de 2009 aprovado na Assembléia de 04 de agosto de 2008, totalizando R\$1.336.140,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, cento e quarenta reais), o Secretário Executivo apresentou os Contratos de Rateio nº 13/2008 que trata da manutenção das finalidades no valor de R\$258.600,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, e seiscentos reais), nº 14/2008 que trata dos recursos para a gestão de turismo no valor de R\$248.040,00 (duzentos e quarenta e oito mil, e quarenta reais), e nº 15/2008 que trata dos recursos para a área de saneamento no valor de R\$830.040,00 (oitocentos e trinta mil, e quarenta reais); deliberado por unanimidade por sua aprovação; dando continuidade à pauta, item 3) Regulamento do Quadro de Pessoal - devido ao grau de complexidade e da necessidade de descrição das funções, o Regulamento será apreciado na próxima Assembléia Geral Ordinária; na seqüência, Por último, item 4) Assuntos Gerais - nenhum assunto foi aventado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Sr. Olímpio José Tomio, deu por encerrada a Assembléia, da qual eu, Valter Conrado de Araújo, lavei a presente ata que, após lida foi aprovada, e vai assinada por quem de direito.

OLÍMPIO JOSÉ TOMIO
 Presidente

VALTER CONRADO DE ARAÚJO
 Secretário Executivo

8ª Assembléia Geral Extraordinária

Ata da 8ª Assembléia Geral Extraordinária do CIMVI - Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí, inscrito no CNPJ sob nº 03.111.139/0001-09, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Município de Timbó, Estado de Santa Catarina. Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e oito, no auditório da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, situado na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, Município de Blumenau, às nove horas, conforme Registro de Presença, reuniram-se os Prefeitos para a 8ª Assembléia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, com a seguinte Ordem do Dia: Eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2009. O Presidente, Sr. Olímpio José Tomio, saudou os presentes e, constatando quorum legal, deu por aberta a Assembléia. Ato contínuo passou-se diretamente a ordem do dia: Eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal para o exercício de 2009 - em conformidade com os artigos 21, IV e 26 do Estatuto do CIMVI, procederam-se as eleições do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2009. Eleitos por unanimidade os Prefeitos dos seguintes Municípios: para o cargo de Presidente: Município de Rodeio; para o cargo de Vice-Presidente: Município de Benedito Novo; e para o Conselho Fiscal: Municípios de Pomerode, Rio dos Cedros e Timbó. Os Prefeitos dos Municípios de Rodeio e Benedito Novo, eleitos respectivamente para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI no exercício de 2009 assumirão suas funções no primeiro dia de janeiro de 2009, mediante Termo de Posse e Compromisso, assinado junto à Secretaria Executiva. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Sr. Olímpio José Tomio, deu por encerrada a Assembléia, da qual eu, Valter Conrado de

Araújo, lavrei a presente ata que, após lida foi aprovada, e vai assinada por quem de direito.

OLÍMPIO JOSÉ TOMIO
Presidente

VALTER CONRADO DE ARAÚJO
Secretário Executivo